



Prefeitura Municipal de Itapemirim

GABINETE DA PREFEITA

Autor: Executivo Municipal

LEI N. 2.576, DE 09 DE ABRIL DE 2012

Dá nova redação a dispositivos que especifica à Lei Municipal n. 1.079, de 28.2.1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo**, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ela, em seu nome **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal n. 1.079, de 28.2.1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. (...)

III – Pleno gozo dos direitos políticos, com prova de quitação das obrigações eleitorais; (...)

V – certidão negativa de distribuição de feitos criminais na Justiça Estadual, expedida na Comarca de residência; (...)

IX – prestar declaração acerca de acumulação de cargo público, de parentesco conforme Súmula Vinculante nº 13/STF, e de bens.”

“Art. 16. (...)

II - O Secretário de Administração, nos demais casos, podendo ser delegado à Chefia do Departamento de Recursos Humanos;”

“Art. 28. O estágio probatório é o período de 3 (três) anos de efetivo exercício do servidor nomeado em virtude de concurso público.”

“Art. 57. (...)

XVIII - Faltas comprovadas por atestado médico, conferido pela inspeção médica oficial;”



Prefeitura Municipal de Itapemirim

GABINETE DA PREFEITA

Art. 81. Ao servidor em estágio probatório, e o que exerça cargo em comissão não se concederá, nessa qualidade, as licenças previstas nos incisos VI e VIII do art.80.”

Art. 93. Para licença superior a 15 (quinze) e inferior a 30 (trinta) dias, dependerá de inspeção, a qual deverá ser feita por médico próprio da Prefeitura Municipal.

Art. 94. A licença superior a 30 (trinta) dias dependerá sempre de inspeção por junta médica oficial do município.”

Art. 117. As faltas motivadas por doenças comprovadas por atestado médico, deverão ser comunicadas pelo servidor, conforme regulamento.”

Art. 196. Não será computada:”

Art. 2º. O parágrafo único do Art. 28 passa a ser § 1º., ficando acrescidos os seguintes dispositivos à Lei Municipal n. 1.079, de 28.2.1990:

Art. 28. (...)

§ 1º.

§ 2º. A superveniência das licenças previstas nos incs. I, II, III, IV, e VIII do art. 80, bem como o afastamento preventivo previsto no art. 195, suspendem a contagem do prazo, recomeçando a correr quando do retorno do servidor às suas atividades.”

Art. 184-A. A pena de advertência e a de repreensão será aplicada pelo Secretário a quem o servidor estiver subordinado, obrigando-se à comunicação da mesma ao Departamento de Recursos Humanos, na forma de regulamento.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Itapemirim – ES, 09 de abril de 2012.


NORMA AYUB ALVES

Prefeita Municipal

Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - Tel.: (28) 3529-6722 - Fax (28) 3529-6724.

CNPJ 27.174.168/0001-70 - Itapemirim - Espírito Santo - CEP 29.330-000.

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br – Homepage: www.itapemirim.es.gov.br